

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. ANÍBAL GOMES)

Dispõe sobre a criação do Programa de concessão de bolsas de estudo na Educação Básica, ProEBas, em instituições privadas de ensino, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação do programa de concessão de bolsas de estudo na educação básica, ProEBas, destinado aos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Parágrafo único. Os alunos do ensino fundamental poderão usufruir do ProEBAS sempre que não houver vagas nas instituições públicas desse nível de ensino.

Art. 2º O ProEBas permite o livre acesso dos alunos às instituições privadas de ensino, desde que estejam credenciadas pelo Poder Público, atendam às normas comuns da legislação federal e as do seu sistema de ensino e fiquem situadas no local próximo à residência do aluno.

Art. 3º O Poder Público definirá o órgão gestor do ProEBas, a quem compete selecionar os beneficiários, distribuir as bolsas de estudo, selecionar as instituições de ensino que integrarão o programa e realizar a prestação de contas das bolsas concedidas.

Art. 4º As bolsas de estudo concedidas pelo ProEBas poderão ser integrais (100%) ou parciais (50%), nos termos aprovados pelo órgão gestor.

Art. 5º As instituições privadas de ensino que integrarem o ProEBas ficarão isentas dos passivos fiscais junto à União, inclusive os de natureza previdenciária, na proporção de 70% (setenta por cento) do valor da anuidade escolar cobrada do aluno, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes serão pagos de forma parcelada pela própria instituição de ensino aos órgãos devedores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina em seu art. 209 que o *ensino é livre à iniciativa privada*, desde que cumpridas as normas gerais da educação nacional e que haja autorização e avaliação de qualidade pelo poder público. Ao longo da história da educação brasileira o ensino privado tem prestado relevantes serviços à Nação. Houve época em que o ensino primário era predominantemente oferecido pelas escolas privadas. O dever do Estado com a educação levou à oferta do ensino fundamental, hoje, público e gratuito quase a sua universalização. É, inclusive, oferecido para aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria.

As escolas privadas ampliaram sua oferta tanto ao ensino médio quanto à educação infantil. Hoje, as creches, os jardins de infância, as escolas maternas e as pré-escolas são predominantemente instituições privadas. A Emenda Constitucional nº 53/96 inclui dentre os deveres do Estado a garantia de *educação infantil, em creche e pré-escola às crianças até 5 (cinco) anos de idade*. Não há, entretanto, instalações e profissionais que possam atender esse segmento no setor público, assim, mais uma vez o setor privado preenche a lacuna.

Segundo o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Ceará se todos os alunos que estão hoje nas escolas de ensino não governamental migrassem para a escola pública, o governo necessitaria

alocar recursos da ordem de R\$ 25 bilhões a mais por ano na educação, provocando grande demissão de funcionários daquela rede de ensino, além de subtrair a possibilidade da pluralidade pedagógica oferecida por estas escolas.

A concessão de bolsas de estudo está prevista no art. 213, § 1º da Constituição Federal, *para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.*

A proposta de criação do ProEBas tem o objetivo de permitir a possibilidade de livre escolha da escola pelos alunos e suas famílias, e é uma oportunidade para ampliar a oferta tanto do ensino médio quanto da educação infantil. A concessão de bolsas pelo Governo Federal é um indicativo importante do empenho para que ocorra a universalização da educação básica.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **ANÍBAL GOMES**